

2 — Os produtos cosméticos e de higiene corporal que estão no mercado contendo substâncias mencionadas nos n.ºs 2) a 9) do n.º 1.º não podem ser cedidos ou vendidos ao consumidor final a partir de 31 de Dezembro de 1994 se não estiverem de harmonia com o disposto na presente portaria.

Ministérios da Indústria e Energia, da Saúde e do Comércio e Turismo.

Assinada em 22 de Janeiro de 1993.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 315/93

de 18 de Março

A requerimento da entidade titular do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga — ISVOUGA, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pela Portaria n.º 908/90, de 27 de Setembro, rectificada por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1990;

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do órgão científico-pedagógico daquele estabelecimento de ensino;

Instruído e analisado o respectivo processo e nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É alterado o plano de estudos do curso superior de Comércio, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 908/90, de 27 de Setembro, conforme publicação em anexo.

2.º É alterada a denominação do curso referido no número anterior para Gestão Comercial e Contabilidade.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Superior de Entre Douro e Vouga — ISVOUGA

Curso superior de Gestão Comercial e Contabilidade

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em unidades de crédito
1.º ano		
Introdução aos Estudos Europeus ...	Semestral ...	3
Introdução à Informática ...	Anual ...	5
Gramática da Comunicação ...	Anual ...	6
Inglês I ...	Anual ...	5
Francês I ...	Anual ...	5
Propedêutica Comercial ...	Anual ...	7
Comércio Interno ...	Anual ...	5
Contabilidade Geral I ...	Anual ...	6
Introdução ao Direito ...	Anual ...	5
2.º ano		
História Económica e Social ...	Semestral ...	3
Psicossociologia da Comunicação ...	Anual ...	5
Inglês II ...	Anual ...	5
Francês II ...	Anual ...	5
Comércio Interno II ...	Semestral ...	3

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em unidades de crédito
Marketing e Publicidade ...	Anual ...	8
Contabilidade Geral II ...	Anual ...	5
Cálculo Financeiro ...	Anual ...	5
Direito Comercial ...	Anual ...	8
Direito Fiscal I ...	Anual ...	5
3.º ano		
Economia Portuguesa ...	Semestral ...	3
Mercados e Concorrência ...	Anual ...	5
Estatística Aplicada ...	Anual ...	6
Organização e Gestão de Empresas ...	Anual ...	4
Informática Aplicada ...	Semestral ...	4
Comércio Externo ...	Anual ...	8
Contabilidade Analítica ...	Anual ...	8
Direito Fiscal II ...	Anual ...	5
Estágio ...	—	8

Despacho Normativo n.º 41/93

No âmbito da realização de experiências pedagógicas, começaram a funcionar em várias escolas os cursos de Técnico de Electrotecnia e de Técnico de Biblioteca e Serviços de Documentação, em regime pós-laboral.

O funcionamento desses cursos tem-se revelado satisfatório, quer ao nível da aprendizagem dos alunos quer no processo de utilização e aplicação de novas técnicas e metodologias, proporcionando-lhes uma melhor e mais rentável inserção no mundo do trabalho.

Neste alcance e tendo em conta a estrutura curricular desses cursos e a receptividade dos mesmos pelos alunos, traduzida num desenvolvimento didáctico-pedagógico e nos resultados já verificados, torna-se necessário homologar os mesmos, bem como os respectivos planos de estudo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967:

Determina-se o seguinte:

1 — Nos termos do presente despacho, são homologados os seguintes cursos, em regime pós-laboral:

- Técnico de Electrotecnia, a funcionar em regime de experiência pedagógica na Escola Secundária do Infante D. Henrique (Porto), desde o ano lectivo de 1990-1991, e na Escola Secundária de Francisco de Holanda (Guimarães) e na Escola Secundária de Tomás Cabreira (Faro), desde o ano lectivo de 1991-1992;
- Técnico de Biblioteca e Serviços de Documentação, a funcionar em regime de experiência pedagógica na Escola Secundária de Filipa de Vilhena (Porto) e na Escola Secundária de José Falcão (Coimbra), desde o ano lectivo de 1991-1992.